

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

**AFRICAN COURT ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS
COUR AFRICAINE DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES**

P.O Box 6274 Arusha, Tanzania Telephone: +255 732 979 509 Fax. +255 732 979 503

PETIÇÃO N.º 041/ 2016

**FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DA LIGA DOS DIREITOS DO HOMEM
(FIDH)**

MOVIMENTO IVOIRIENSE DOS DIREITOS DO HOMEM (MIDH)

LIGA IVOIRIENSE DOS DIREITOS DO HOMEM (LIDHO)

c.

REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE

RESUMO DO PROCESSO

APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO E DAS PARTES

1. A Petição datada de 14 de Julho de 2016 foi recebida no Cartório do Tribunal em 18 de Julho de 2016.
2. Os Peticionários são ONGs de Advocacia em Direitos Humanos, das quais duas estão baseadas na Côte d'Ivoire e a outra em Paris, França. A Petição é apresentada a favor e em nome da União das Vítimas do Despejo de Resíduos Tóxicos do Distrito de Abidjan e arredores (UVDTAB) e de todas as vítimas do despejo de resíduos tóxicos de 19 de Agosto de 2006.
3. A Petição é apresentada contra a República da Côte d'Ivoire.

DENÚNCIAS

4. Os Peticionários alegam que relativamente ao despejo de resíduos tóxicos pela TRAFIGURA, no Distrito de Abidjan em 19 de Agosto de 2006, o Estado da Côte d'Ivoire não cumpriu com a sua obrigação internacional de proteger os direitos humanos.
5. Os Peticionários alegam ainda que houve violações dos direitos consagrados na Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos (a Carta), especialmente o nº 1 do Artigo 7º, conjugado com o Artigo 26º, os Artigos 4º, 16º, 24º e o nº 1 do Artigo 9º; no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESR) e na Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (Convenção de Argel).

ADMISSIBILIDADE DA PETIÇÃO

6. Os Peticionários afirmam que reuniram as condições para a admissibilidade de uma Petição perante o Tribunal Africano em termos de identidade do autor

da Petição, compatibilidade com o Acto Constitutivo da União Africana, linguagem usada na Petição, provas apresentadas, exaustão de todos os recursos do direito interno, apresentação de uma Petição dentro de um período de tempo razoável e conflito na resolução de disputas.

JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL

7. Os Peticionários afirmam que a Côte d'Ivoire aderiu à Carta Africana sobre os Direitos do Homem e dos Povos em 1992 e ao Protocolo que cria o Tribunal em 2003. Ademais, em 19 de Junho de 2013, a República da Côte d'Ivoire fez uma declaração nos termos do nº 6 do artigo 34º, aceitando a jurisdição do Tribunal.
8. Os Peticionários declaram que têm estatuto de observadores perante a Comissão Africana dos Direitos do Homem e dos Povos.

PEDIDOS FORMULADOS PELOS PETICIONÁRIOS

9. Os Peticionários rogam que o Tribunal se digne:
 - i. declarar a Petição admissível;
 - ii. declarar a Parte requerida culpada das violações supracitadas;
 - iii. ordenar a Parte requerida para que reconheça e aceite publicamente a sua responsabilidade e que apresente desculpas públicas às vítimas;
 - iv. ordenar uma investigação independente e imparcial dos eventos impugnados;
 - v. garantir assistência médica às vítimas;
 - vi. ordenar a elaboração de um programa que visa uma reparação imediata, adequada e eficaz para as vítimas;
 - vii. ordenar a tomada de medidas imediatas para a realização de um estudo nacional abrangente sobre o impacto sanitário e ambiental do despejo de resíduos tóxicos;
 - viii. ordenar a responsabilização pública e transparente em relação ao conteúdo do acordo entre a empresa TRAFIGURA e o Estado da Côte d'Ivoire;

- ix. ordenar a execução de reformas estruturais com vista a melhorar as capacidades e o tratamento de resíduos no porto de Abidjan, usando métodos favoráveis ao meio ambiente;
- x. Os Peticionários reservam-se o direito de apresentar uma Petição para possível reparação num futuro requerimento.